



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU
força para o desenvolvimento
CNPJ: 15.469.117/0001-96

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 002/2013

Assunto : Dispõe autorização ao Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Maracaju a celebrar parcelamento de débito para com o PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, débitos estes apurados conforme auditoria do Ministério da Previdência Social, objeto da NAF 024/2012, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 21 de janeiro de 2.013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº. 002/2013, de 11 de janeiro de 2013.

RECEBI

18/01/2013

ÀS 11:17 Hs

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 002/2013, em **REGIME DE URGENCIA**, que:

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Maracaju a celebrar parcelamento de débitos para com o **PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju**, , débitos estes apurados conforme auditoria do Ministério da Previdência Social, objeto do NAF Nº 024/2012, e dá outras providências”.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelência o anexo Projeto de Lei para submeter a esta Augusta Casa a autorização para parcelamento dos débitos do Município de Maracaju e Câmara Municipal de Maracaju com o Serviço de Previdência Própria – PREVMAR apurados em auditoria do MPS NAF 024-2012, **e que o débito apurado em auditoria pode ser parcelado conforme o disposto no artigo 36, da Orientação Normativa/MPS Nº 2, DE 31 de março de 2009 e artigo 5º da Portaria MPS n.º 402 de 10/12/2008, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme disposição legal do Ministério da Previdência.**

Esclarecemos ainda que estamos sem CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária válida, visto que a mesma venceu em 26.12.2012, não sendo permitida a emissão de novo CRP, por conta dos atrasos e demais irregularidades, apontadas em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

AUDITORIA do MPS, que são objeto de parcelamento que segue neste projeto.

A Diretora Presidente do PREVMAR, foi até a Câmara e informou ao Presidente sobre a apuração do Ministério da Previdência, passando valores de débitos apurados no NAF 024/2012, e este solicitou o parcelamento dos débitos apurados em 12 vezes, incluso neste Projeto de lei.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Augusta Casa de Leis e do nobre espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

Vereador EDIO ANTONIO REZENDE DE CASTRO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROJETO DE LEI Nº. 002/2013 de 11 de janeiro de 2013.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Maracaju a celebrar parcelamento de débitos para com o **PREVMMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju**, débitos estes apurados conforme auditoria do Ministério da Previdência Social, objeto da NAF Nº 024/2012, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARACAJU – MS**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS**, autorizados a celebrar acordo de parcelamento com o **SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS - PREVMMAR**, o Município no valor de R\$ 2.592.053,79 (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil, cinqüenta e três reais e setenta e nove centavos atualizados até 01 de dezembro de 2012, para quitação de débitos previdenciários, débitos estes apurados conforme auditoria do Ministério da Previdência Social, objeto da NAF Nº 024/2012, e a **Câmara Municipal de Maracaju**, no valor de R\$ 9.604,01 (nove mil seiscentos e quatro reais e um centavo) atualizados até 01 de dezembro de 2012, débitos apurados conforme auditoria do Ministério da Previdência Social, objeto da NAF Nº 024/2012.

Art. 2º - O valor do débito para com o **SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS - PREVMMAR**, será parcelado, observando o disposto no **artigo 36, da Orientação Normativa/MPS Nº 2, DE 31 de março de 2009 e artigo 5º da Portaria MPS n.º 402 de 10/12/2008, em até 240 (duzentos e quarenta) meses.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Parágrafo Primeiro: O valor dos débitos do Município será parcelado em 240 meses, o valor dos débitos da Câmara Municipal de Maracaju em 12 meses.

Parágrafo Segundo: O vencimento da primeira parcela, objeto deste parcelamento será em 10 de setembro de 2013, para o Município de Maracaju, e, o vencimento da primeira parcela, objeto deste parcelamento será em 10 de fevereiro de 2013, para a Câmara Municipal de Maracaju.

Art. 3º. Os valores objeto de parcelamento com suporte nesta lei, deverão ser atualizados pelos índices previsto na legislação local, artigo 22 §1º, da lei nº 1433/2005, sendo que o valor do debito já esta atualizado até 01 de dezembro de 2012, .

Parágrafo Primeiro: O valor do débito descrito no Artigo 1º desta lei será atualizado até a data do efetivo pagamento da primeira parcela, prescrita no artigo 2º parágrafo segundo, de acordo com o caput do artigo 3º, após as parcelas serão calculadas de acordo com o parágrafo segundo do artigo 3º.

Parágrafo Segundo - as parcelas do ajuste celebrado na forma desta lei serão, calculadas, utilizando do sistema de calculo de parcelamentos disponibilizado pelo Ministério da Previdência em sua pagina na internet, para cada parcela deste ajuste.

Art. 4º. Fica convencionado, que as parcelas pagas em atraso, além da atualização monetária prevista no artigo anterior, serão majoradas com juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 5º. Ficam ainda o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Maracaju autorizados a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de MARACAJU e Câmara, em virtude das operações celebradas, com autorização desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos onze dias do mês de janeiro de 2013.

MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal.

PRESIDENTE : DOU INÍCIO A⁴²..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO REFERENTE AO ANO DE 2.013, CONFORME CONVOCAÇÃO PRÉVIA..

PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO LAUDO SORRILHA BRUNET PARA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DO PROJETO DE LEI EM PAUTA.

]

PRESIDENTE : SOLICITO O PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI^{002/2013}..... ORIUNDO DO EXECUTIVO.

PRESIDENTE : INDICO OS SEGUINTES VEREADORES PARA FAZER PARTE DA COMISSÃO:

Ver. - Relator

Ver. - Presidente

Ver. - Membro

PRESIDENTE : IGUALMENTE SOLICITO O PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COM RELAÇÃO AO PROJETO EM PAUTA.

PRESIDENTE : INDICO OS SEGUINTES VEREADORES PARA FAZER PARTE DA COMISSÃO:

Ver..... - Relator

Ver..... - Presidente

Ver..... - Membro

PRESIDENTE : COLOCAR OS PARECER EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS PARECER.

PRESIDENTE : COLOCO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI^{002/2013}....., VINDO DO EXECUTIVO.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.

PRESIDENTE; NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.